LEI Nº 462/2025.

"Cria o Conselho Comunitário de Segurança Municipal - CONSEG e o Fundo Municipal de Segurança - FUNSEG, no âmbito do Município de Juarez Távora".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e em conformidade com a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, bem como ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS DO CONSEG

Art. 1º Fica criado o Conselho Comunitário de Segurança do Município de Juarez Távora, instância colegiada, consultiva e deliberativa de caráter permanente entre as autoridades policiais e de segurança e a sociedade civil, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação em matéria de Segurança, Defesa Civil, Educação para a prevenção e a repressão ao crime em todas as suas formas, que opera respeitando a autonomia dos Órgãos e instituições que o compõem.

Art. 2º São Diretrizes do CONSEG:

I - a promoção da integração, em sua respectiva área de atuação, dos órgãos de segurança Federais, Estaduais e Municipais, bem como os que operam outras políticas públicas que contribuem com a segurança e a paz social;

II - o compartilhamento das ações dos órgãos envolvidos com a segurança pública;

III - a interação com os demais órgãos públicos, sociedade civil organizada e a comunidade, estabelecendo uma permanente e sistemática articulação com entidades e instituições que operam as políticas de segurança, visando expandir a participação de outros atores no desenvolvimento e execução de programas e ações de prevenção à violência e a redução dos índices de criminalidade;

IV - o respeito às autonomias institucionais de cada órgão integrante do CONSEG;

V - a atuação em rede com outros Conselhos Municipais;

VI - a publicidade das informações relativas às políticas desenvolvidas no âmbito do CONSEG, sempre que possível, e desde que não comprometa o sigilo necessário às operações de segurança;

VII - a transparência na gestão das atividades desenvolvidas;

VIII - manifestar-se sobre convênios de gestão entre o Município e organizações públicas e privadas, em matéria de segurança pública e social;

IX - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais destinados pelo Município à aplicação de projetos de segurança pública e social executados com recursos do Fundo Municipal de Segurança e Combate à Violência;

X - promover encontros, palestras, seminários e outros eventos, sobre temas ligados à segurança pública, segurança social e combate à violência.

Art. 3º São competências do CONSEG:

I - O CONSEG se constituirá de colegiado comunitário deliberativo e consultivo, sem fins lucrativos, apolítico e apartidário, vinculado às diretrizes emanadas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária e pelo Poder Executivo Municipal, no que lhe couber, com o objetivo principal de organizar as comunidades e interagir de forma estritamente técnica e privilegiada com os órgãos de segurança pública, ou que a tangencie;

II - gerir o Fundo Municipal de Segurança, em caráter deliberativo;

III – apresentar ao Poder Executivo, quando solicitado, programas, projetos e sugestões para a execução da política municipal de segurança pública;

IV - estimular a modernização, o aperfeiçoamento e a manutenção das estruturas dos órgãos da segurança pública, alocados no Município de Juarez Távora, bem como o aperfeiçoamento individual e coletivo dos servidores;

V - desenvolver estudos e ações visando aumentar a eficiência dos serviços policiais e promover o intercâmbio de experiências com entidades oficiais, federais e estaduais, visando à integração de programas e o estabelecimento de convênios para o desenvolvimento das ações de segurança pública e de combate à violência;

VI - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

VII - promover a necessária integração entre órgãos de segurança pública Federais, Estaduais e Municipais;

VIII - opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Público;

IX - apoiar os gestores públicos na busca de recursos humanos e materiais.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DO CONSEG

Art. 4º O CONSEG será constituído de acordo com o interesse público, respeitadas as suas competências e atribuições, atuando nos termos dos artigos 2º e 3º desta Lei e sendo composto pelos representantes dos seguintes órgãos:

I - Representantes do Município de Juarez Távora, por intermédio das Secretarias Municipais responsáveis direta ou indiretamente por assuntos relacionados à Segurança local:

a) Secretaria Municipal de Educação;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Assistência Social;

d) Procuradoria Municipal.

II – Representantes de Organizações Não-governamentais:

a) 02 (dois) representante do do comércio local;

b) 02 (dois) representante de Organizações voltadas ao apoio e desenvolvimento social comunitário dentro do Município de Juarez Távora;

Art. 5º O Presidente, o Vice-presidente, o Secretário e o Tesoureiro serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 6º Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Parágrafo único. Nos cargos de Presidente, Vice-presidente, Secretário e 1º

Tesoureiro, é permitida uma única reeleição, sendo possível, ainda, a eleição do mesmo membro em mandatos intercalados.

Art. 7º A função de conselheiro é considerada como relevante serviço prestado à comunidade, não percebendo nenhuma remuneração ou adicional, se funcionário público.

Art. 8º O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da posse de seus membros.

CAPÍTULO III – DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA – FUNSEG

Art. 9º Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Administração, o Fundo Municipal de Segurança - FUNSEG, com o objetivo de apoiar projetos na área de segurança pública e de prevenção da violência, enquadrados nas diretrizes do plano de segurança pública dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo único. Os recursos do FUNSEG serão empregados no âmbito do Município de Juarez Távora, exclusivamente.

Art. 10. O FUNSEG tem duração indeterminada, natureza contábil, caráter relativo, gestão autônoma e será administrado pelo tesoureiro eleito e por representante vinculado à Secretaria Municipal de Administração, que desempenhará o papel de 2º Tesoureiro.

Art. 11. Constituirão recursos do FUNSEG:

I - a dotação consignada anualmente na Lei Orçamentária Anual e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - os repasses e transferências de recursos oriundos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, do Fundo Estadual de Segurança Pública e de outros fundos cujo objeto seja compatível com o objeto do FUNSEG;

III - as doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em contratos, acordos, convênios e demais ajustes firmados com entidades e organismos internacionais, federais, estaduais e municipais, públicas e privadas;

IV - os decorrentes de empréstimos;

V - as receitas provenientes das aplicações financeiras de seus recursos orçamentários e extraorçamentários, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere este artigo serão depositados em contas-correntes especiais em nome do FUNSEG, e serão movimentadas em conformidade com o que for estabelecido em seu regulamento.

Art. 12. O FUNSEG apoiará projetos na área de segurança pública municipal destinados à:

I – sistemas de informações e de estatísticas relacionadas a segurança;

II - programas de segurança comunitária;

III - programas de prevenção ao delito, à violência e ao combate e uso indevido

de drogas ilícitas;

Art. 13. Em até 60 (sessenta) dias da publicação dessa Lei, o Chefe do Executivo Municipal deverá editar decreto de sua regulamentação.

Art. 14. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Juarez Távora, em 18 de julho de 2025.

WILSON EVANGELISTÀ FEITOSA
Prefeito

Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

GOVERNO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – PB

ANO XXXXIII - Nº. 007/2025 – JUAREZ TÁVORA-PB, SEXTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2025.

PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 462/2025.

"Cria o Conselho Comunitário de Segurança Municipal - CONSEG e o Fundo Municipal de Segurança - FUNSEG, no âmbito do Município de Juarez Távora".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e em conformidade com a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, bem como ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS DO CONSEG

Art. 1º Fica criado o Conselho Comunitário de Segurança do Município de Juarez Távora, instância colegiada, consultiva e deliberativa de caráter permanente entre as autoridades policiais e de segurança e a sociedade civil, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação em matéria de Segurança, Defesa Civil, Educação para a prevenção e a repressão ao crime em todas as suas formas, que opera respeitando a autonomia dos Órgãos e instituições que o compõem.

Art. 2º São Diretrizes do CONSEG:

I - a promoção da integração, em sua respectiva área de atuação, dos órgãos de segurança Federais, Estaduais e Municipais, bem como os que operam outras políticas públicas que contribuem com a segurança e a paz social;

II - o compartilhamento das ações dos órgãos envolvidos com a segurança pública;

III - a interação com os demais órgãos públicos, sociedade civil organizada e a comunidade, estabelecendo uma permanente e sistemática articulação com entidades e instituições que operam as políticas de segurança, visando expandir a participação de outros atores no desenvolvimento e execução de programas e ações de prevenção à violência e a redução dos índices de criminalidade;

IV - o respeito às autonomias institucionais de cada órgão integrante do CONSEG;

V - a atuação em rede com outros Conselhos Municipais;

VI - a publicidade das informações relativas às políticas desenvolvidas no âmbito do CONSEG, sempre que possível, e desde que não comprometa o sigilo necessário às operações de segurança;

VII - a transparência na gestão das atividades desenvolvidas;

VIII - manifestar-se sobre convênios de gestão entre o Município e organizações públicas e privadas, em matéria de segurança pública e social;

IX - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais destinados pelo Município à aplicação de projetos de segurança pública e social executados com recursos do Fundo Municipal de Segurança e Combate à Violência;

X - promover encontros, palestras, seminários e outros eventos, sobre temas ligados à segurança pública, segurança social e combate à violência.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º São competências do CONSEG:

I - O CONSEG se constituirá de colegiado comunitário deliberativo e consultivo, sem fins lucrativos, apolítico e apartidário, vinculado às diretrizes emanadas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária e pelo Poder Executivo Municipal, no que lhe couber, com o objetivo principal de organizar as comunidades e interagir de forma estritamente técnica e privilegiada com os órgãos de segurança pública, ou que a tangencie;

II - gerir o Fundo Municipal de Segurança, em caráter deliberativo;

III – apresentar ao Poder Executivo, quando solicitado, programas, projetos e sugestões para a execução da política municipal de segurança pública;

IV - estimular a modernização, o aperfeiçoamento e a manutenção das estruturas dos órgãos da segurança pública, alocados no Município de Juarez Távora, bem como o aperfeiçoamento individual e coletivo dos servidores;

V - desenvolver estudos e ações visando aumentar a eficiência dos serviços policiais e promover o intercâmbio de experiências com entidades oficiais, federais e estaduais, visando à integração de programas e o estabelecimento de convênios para o desenvolvimento das ações de segurança pública e de combate à violência;

VI - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

VII - promover a necessária integração entre órgãos de segurança pública Federais, Estaduais e Municipais;

VIII - opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Público;

IX - apoiar os gestores públicos na busca de recursos humanos e materiais.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DO CONSEG

Art. 4º O CONSEG será constituído de acordo com o interesse público, respeitadas as suas competências e atribuições, atuando nos termos dos artigos 2º e 3º desta Lei e sendo composto pelos representantes dos seguintes órgãos:

I - Representantes do Município de Juarez Távora, por intermédio das Secretarias Municipais responsáveis direta ou indiretamente por assuntos relacionados à Segurança local:

a) Secretaria Municipal de Educação;
b) Secretaria Municipal de Saúde;
c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
d) Procuradoria Municipal.

II – Representantes de Organizações Não-governamentais:

a) 02 (dois) representante do do comércio local;
b) 02 (dois) representante de Organizações voltadas ao apoio e desenvolvimento social comunitário dentro do Município de Juarez Távora;

Art. 5º O Presidente, o Vice-presidente, o Secretário e o Tesoureiro serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 6º Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Parágrafo único. Nos cargos de Presidente, Vice-presidente, Secretário e 1º

Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

GOVERNO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – PB

ANO XXXXIII - Nº. 007/2025 – JUAREZ TÁVORA-PB, SEXTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2025.

PODER EXECUTIVO

Tesoureiro, é permitida uma única reeleição, sendo possível, ainda, a eleição do mesmo membro em mandatos intercalados.

Art. 7º A função de conselheiro é considerada como relevante serviço prestado à comunidade, não percebendo nenhuma remuneração ou adicional, se funcionário público.

Art. 8º O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da posse de seus membros.

CAPÍTULO III – DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA – FUNSEG

Art. 9º Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Administração, o Fundo Municipal de Segurança - FUNSEG, com o objetivo de apoiar projetos na área de segurança pública e de prevenção da violência, enquadrados nas diretrizes do plano de segurança pública dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo único. Os recursos do FUNSEG serão empregados no âmbito do Município de Juarez Távora, exclusivamente.

Art. 10. O FUNSEG tem duração indeterminada, natureza contábil, caráter relativo, gestão autônoma e será administrado pelo tesoureiro eleito e por representante vinculado à Secretaria Municipal de Administração, que desempenhará o papel de 2º Tesoureiro.

Art. 11. Constituirão recursos do FUNSEG:

I - a dotação consignada anualmente na Lei Orçamentária Anual e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - os repasses e transferências de recursos oriundos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, do Fundo Estadual de Segurança Pública e de outros fundos cujo objeto seja compatível com o objeto do FUNSEG;

III - as doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em contratos, acordos, convênios e demais ajustes firmados com entidades e organismos internacionais, federais, estaduais e municipais, públicas e privadas;

IV - os decorrentes de empréstimos;

V - as receitas provenientes das aplicações financeiras de seus recursos orçamentários e extraorçamentários, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere este artigo serão depositados em contas-correntes especiais em nome do FUNSEG, e serão movimentadas em conformidade com o que for estabelecido em seu regulamento.

Art. 12. O FUNSEG apoiará projetos na área de segurança pública municipal destinados à:

I – sistemas de informações e de estatísticas relacionadas a segurança;

II - programas de segurança comunitária;

III - programas de prevenção ao delito, à violência e ao combate e uso indevido

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
GABINETE DO PREFEITO

de drogas ilícitas;

Art. 13. Em até 60 (sessenta) dias da publicação dessa Lei, o Chefe do Executivo Municipal deverá editar decreto de sua regulamentação.

Art. 14. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Juarez Távora, em 18 de julho de 2025.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA
Prefeito